



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**O PODER DO CIDADÃO**

PARECER CONJUNTO Nº 15/2026

APROVADO  
EM 16.1.06.26

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2026

Autoria: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção

Ementa: Declara o Município de São Mateus do Maranhão como de interesse turístico para a prática da pesca esportiva e estabelece diretrizes para o seu desenvolvimento sustentável.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa declarar o Município de São Mateus do Maranhão como de interesse turístico voltado à prática da pesca esportiva, estabelecendo diretrizes para seu desenvolvimento sustentável, com ênfase na preservação ambiental, valorização das comunidades locais e incentivo à economia.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

**II – ANÁLISE**

**1. Competência e Constitucionalidade**

A matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações diretas, nem impõe despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações de caráter programático, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

**2. Legalidade e Juridicidade**

O projeto está em consonância com a legislação ambiental vigente, ao prever expressamente a observância:

- Das normas ambientais aplicáveis;
- Dos períodos de defeso;
- Das regras estaduais e federais sobre pesca.



ARQUIVADO  
EM 16/06/26  
[Assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

A definição de pesca esportiva e a ênfase na modalidade “pesque e solte” demonstram alinhamento com práticas sustentáveis amplamente reconhecidas.

Não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou afronta ao ordenamento jurídico.

### 3. Técnica Legislativa

A redação está clara, objetiva e estruturada de acordo com as normas de técnica legislativa, apresentando:

Adequada divisão em artigos;

Coerência entre dispositivos;

Compatibilidade entre ementa e conteúdo normativo.

Sugere-se apenas, por aprimoramento redacional, a padronização do termo “Município de Interesse Turístico”, mantendo uniformidade ao longo do texto.

### 4. Mérito

No mérito, a proposta revela-se relevante e oportuna.

A iniciativa:

Fortalece o potencial turístico do Município;

Incentiva atividade econômica sustentável;

Valoriza comunidades ribeirinhas;

Promove a educação ambiental;

Contribui para a preservação da biodiversidade aquática.

A pesca esportiva, especialmente na modalidade “pesque e solte”, configura alternativa de desenvolvimento econômico com baixo impacto ambiental, alinhando crescimento econômico e sustentabilidade.

A proposição também se mostra estratégica para impulsionar o turismo ecológico e regional, podendo atrair investimentos e fomentar o comércio local.

### III – VOTO



APROVADO  
EM 16.06.26

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, OPINAM FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por estar em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como por apresentar relevante interesse público.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 13 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamarcio)  
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
Membro

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Luiz Antônio Silva Pinheiro  
(Luiz Pinheiro)  
Relator

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamárccio)  
Presidente

Edna Alves da Silva  
(Edna Alves)  
Membro



APPROVADO  
EM 16/06/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO